



Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.537/2011

SÚMULA: “Dispõe sobre a complementação do anexo II da Lei Municipal nº 2075/2006 de 24 de agosto de 2006 e demais normas pertinentes, criando cargo e ampliando vagas em cargos existentes na Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Centenário do Sul da Lei Municipal nº 2074/2006 de 24 de agosto de 2006. Dispõe sobre a regulamentação no âmbito da Administração Direta do Município, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e PSF de Centenário do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

ARTIGO 1º- Complementa regulamenta, estipula salário e atribuições, criando cargos e ampliando vagas em cargos existentes na Estrutura Organizacional composta pelos quadros de empregos públicos permanentes, instituída pela Lei Municipal nº 2074/2006 de 24 de Agosto de 2006 e na Lei Municipal nº 2075/2006 de 24 de Agosto de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO- A investidura nos novos cargos existentes e criados por esta lei se dará através de concurso público municipal regido pela legislação em vigor e com regras e normas estabelecidas em edital. A regulamentação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e o PSF, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de Outubro de 2006, objetivando atender os convênios Federais e a manutenção dos programas, mediante a aprovação em Processo Seletivo Público, se dará:

ARTIGO 2º- Fica criada a Seção de Análise Tributária com 01 vaga de Analista de Tributos, sendo exclusivo para servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com graduação em nível superior na área contábil, jurídica, econômica ou administrativa.

ARTIGO 3º- Para o cumprimento de suas finalidades e desempenho de suas competências específicas, fica criado o cargo de Analista de Tributos, vinculado a Procuradoria Geral do Município, com a carga horária de 40 horas semanais, salário de



Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

R\$1.300,00(um mil e trezentos reais), com a seguinte estrutura organizacional em seqüência ao artigo 15 da Lei Municipal nº 2074/2006 de 24 de Agosto de 2006;

I- SEÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA SÊNIOR;

II- SEÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA JÚNIOR;

III - SEÇÃO DE ANÁLISE TRIBUTÁRIA.

ARTIGO 4º- Regulamenta a Estrutura Organizacional, instituída pela Lei nº 2074/2006, organiza e define as atribuições da PROCURADORIA e cria (1) uma vaga para Procurador Jurídico do Município, bem como atribui sua remuneração no valor de R\$ 2.380,00(dois mil, trezentos e oitenta reais) mensais, a qual não poderá exceder a do Prefeito Municipal, sendo exclusivo de cargo de provimento efetivo, com graduação em curso superior de Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, a qual compete:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

ARTIGO 5º - A Procuradoria Jurídica do Município, órgão diretamente vinculado ao Gabinete da Prefeita Municipal é composta da Procuradoria Geral do Município, nos termos desta lei.

Capítulo II

Da Carreira

ARTIGO 6º – Fica criada, na Procuradoria Geral do Município, a carreira de Procurador Jurídico Municipal, composta de 1 (um) cargo de provimento efetivo e dois cargos de Analista Jurídico.

Parágrafo Único- fica criada a seção de analista jurídico com duas vagas, sendo exclusivo para o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com graduação no curso de Direito.

ARTIGO 7º – O cargo de Procurador do Município terá carga horária normal de 20 horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, podendo ser convocado por razões especiais.

ARTIGO 8º – Aplica-se ao Procurador as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislações em vigor, inclusive a Lei Municipal nº 2074/2006, de 24 de Agosto de 2006, que altera as disposições da Lei Municipal nº 1993/2005, de 03 de Novembro de 2005-ESTRUTURA ORGANIZACIONAL do Poder Executivo do Município de Centenário do Sul



ARTIGO 9º - Esta lei aplica-se, no que couber, aos cargos de advogado, ou Procurador da Prefeitura Municipal de CENTENÁRIO DO SUL.

ARTIGO 10º- Fica ampliado a quantidade de vagas existentes no anexo II constante na Lei Municipal nº 2075/2006 de 24 de Agosto de 2006;

CARGO	VAGAS EXISTENTES	VAGAS AMPLIAR	A	TOTAL
1.ASSISTENTE SOCIAL	04	02		06
2.AUXILIAR ADMINISTRATIVO	16	30		46
3.BORRACHEIRO	01	02		03
4.ENFERMEIRO PADRÃO	08	05		13
5.ENGENHEIRO CIVIL	02	02		04
6.FISCAL DE TRIBUTOS	04	02		06
7.FISIOTERAPEUTA	02	01		03
8.LAVADOR DE VEÍCULOS	01	02		03
9.MECÂNICO	02	02		04
10.MOTORISTA	20	10		30
11.PEDAGOGO	01	01		02
12.RECEPCIONISTA	08	07		15
13.VIGIAS	20	10		30

ARTIGO 11º- Fica Criado o Cargo de Fonoaudiólogo com 02 (duas) vagas, com remuneração no valor de R\$ 1030,49 (um mil e trinta reais e quarenta e nove centavos), passando a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul.

I. – Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, **definida pela Lei Federal nº 7.626/87** de 10 de novembro de 1987.

ARTIGO 12º- Fica criado o Cargo de Professor de Educação Física com 02 vagas, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e 02 (duas) vagas, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas com as atribuições:

I. ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

- Escolaridade: Graduação em Educação Física – Bacharelado (Resolução nº 7/2004/CNE e Resolução nº 4/CNE) ou Licenciatura Plena (Resolução 03/87/CFE) e Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.

- Remuneração Inicial: R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais)

- Carga Horária: 20h (vinte horas) semanais.

- Remuneração Inicial: R\$ 1.428,00 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais)

- Carga Horária: 40h(quarenta horas) semanais



Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

ARTIGO 13º - Fica criado o Cargo de Técnico de Enfermagem com 25 (vinte e cinco) vagas, jornada de Trabalho: 40 horas semanais, com salário de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), no Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde.

ARTIGO 14º- Ficam regulamentados no âmbito da Administração Direta do Município de Centenário do Sul, os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

§ 1º. Os cargos de que trata o "caput", são destinados a suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público e tem como finalidade básica o atendimento aos programas sociais do Governo Federal, no âmbito do Município.

§ 2º. Os cargos de que trata o caput não integrarão o quadro de pessoal permanente do Município de Centenário do Sul.

§ 3º. O preenchimento dos cargos de que trata o caput será feito mediante Processo Seletivo.

ARTIGO 15º- O exercício dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste ente federado.

ARTIGO 16º- Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta Lei obedecerão aos valores de R\$ 647,36 (seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos) para o Agente de Combate às Endemias e R\$ 701,08 (setecentos e um reais e oito centavos) para o Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

ARTIGO 17º - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combates a surtos, na forma da Lei aplicável.

ARTIGO 18º - Regulamenta no âmbito do Município de Centenário do Sul, as atividades do Programa Saúde da Família- PSF-, dispõe sobre o regime de contratação dos profissionais vinculados ao PSF e cria cargos.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO PSF

Seção I



Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Disposições Preliminares

ARTIGO 19º- O PSF será regido, no âmbito do Município de Centenário do Sul, pelas normas e regras estabelecidas nesta Lei, observadas as legislações federal e estadual a respeito do assunto.

Parágrafo único. O PSF é a estratégia de organização da atenção básica de saúde e será administrado pela Secretaria Municipal da Saúde, com apoio e orientação dos órgãos competentes das esferas federais e estaduais.

Seção II

Dos Objetivos do PSF

Constitui objetivos do PSF

- I – ampliar a cobertura do serviço da saúde da população;
- II- atingir a equidade no atendimento de saúde; e
- III - elevar a quantidade da oferta de serviços de saúde através de abordagens que visem à informação, prevenção, promoção, proteção e rentabilidade da saúde a todo cidadão residente no Município.

ARTIGO 20º- Para consecução de seus objetivos, o PSF será desenvolvido através das seguintes estratégias:

- I – abordagem: atender a toda população sadia ou enferma;
- II – atenção ativa: ir ao encontro da família;
- III – globalidade: atender a todas as idades e sexos;
- IV – continuidade: acompanhar permanentemente a saúde do cidadão; e
- V – longitudinalidade: as atividades planejadas deverão basear-se no conhecimento profundo da população, seus costumes alimentares, sua cultura, sua situação econômica e suas atividades sociais.

Seção III

Das equipes Executoras

Subseção I

Do Número e Constituição das Equipes Executoras

ARTIGO 21º- O PSF será desenvolvido por Equipes Executoras, multidisciplinares, constituídas pelos seguintes núcleos:



Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

I – Núcleo Referencial de Saúde Básica – NRSBA –: composto de 1 (um) Médico Clínico Geral de PSF, 1 (um) Enfermeiro de PSF e 2 (dois) Técnicos de Enfermagem de PSF;

II – Núcleo Referencial de Saúde Bucal – NRSBU –: composto de 1 (um) Cirurgião Dentista de PSF, 1 (um) Técnico em Higiene Dental -THD de PSF; e 1(um) Auxiliar de Cirurgião Dentista.

III – Núcleo de Apoio – NAP –: composto de até 6 (seis) Agentes Comunitários de Saúde.

ARTIGO 22º- Cada equipe formada terá sua abrangência territorial estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde e deverá atender às famílias residentes na respectiva área.

ARTIGO 23º- O número total de equipes do PSF será definido pela Secretaria Municipal da Saúde, limitado àquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

Subseção II

Das competências Básicas das Equipes Executoras

ARTIGO 24º- Compete, basicamente, às Equipes Executoras:

- I** – atuar na promoção e prevenção da saúde;
- II** – identificar os problemas de saúde da família;
- III** – atender e orientar a população sobre os cuidados básicos de saúde;
- IV** – manter vigilância da saúde da população;
- V** – acompanhar gestantes, recém-nascidos e doentes agudos ou crônicos;
- VI** – cumprir a respectiva jornada de trabalho;
- VII** – manter sistema de informações da comunidade assistida de forma organizada e atualizada;
- VIII** – manter sistema de referências e contra-referências, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde;
- IX** – cumprir os objetivos e elaborar o Plano de Trabalho dentro das estratégias estabelecidas nesta Lei;
- X** – participar de cursos e treinamentos dos órgãos competentes das esferas municipal, estadual e federal; e



Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

XI – exercer outras atribuições correlatas.

Subseção III

Da Lotação Funcional

ARTIGO 25º- Na composição das Equipes Executoras do PSF dar-se-á prioridade aos profissionais lotados na unidade de saúde onde estejam sendo desenvolvidas as ações de organização da Atenção Básica de Saúde.

CAPÍTULO II

DO REGIME JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO

Seção I

Disposições Preliminares

ARTIGO 26º- Aos profissionais vinculados ao PSF, no âmbito do Município de Centenário do Sul, aplica-se o regime jurídico único dos servidores públicos do Município, aplicando-se-lhes, no que couberem, os direitos e deveres previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e em legislações esparsas.

ARTIGO 27º- Para os efeitos desta Lei consideram-se profissionais vinculados ao PSF que se submetem ao regime do referido Diploma Legal os ocupantes dos cargos de **Médico Clínico Geral de PSF, Enfermeiro de PSF, Cirurgião Dentista de PSF, Técnico em Higiene Dental THD de PSF – Técnico de Enfermagem de PSF e Auxiliar de Cirurgião Dentista de PSF.**

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde, integrantes das equipes executoras do PSF, se submetem a regulamentação estabelecida neste próprio projeto de Lei, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

ARTIGO 28º- Fica assegurada a opção do servidor do quadro de pessoal dos serviços de saúde, no exercício do cargo de **Médico Clínico Geral, Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Técnico em Higiene Dental THD, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Cirurgião Dentista,** de integrar, às Equipes do Programa de Saúde da Família, caso em que deverá cumprir jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.

Seção II

Cargos a serem supridos pelo processo seletivo simplificado



ARTIGO 29º- Fica estabelecido a realização de processo seletivo simplificado para comporem as equipes executoras de PSF, no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Centenário do SUL, com as atribuições e remunerações atribuídas nos parágrafos a seguir;

§ 1º - Cargo: Médico Clínico Geral (PSF)

Remuneração	Qualificação exigida	Jornada de trabalho	Regime jurídico
R\$ 5.500,00	Superior Medicina + CRM	40 h	CLT

§ 2º - Cargo: Cirurgião Dentista (PSF)

Remuneração	Qualificação exigida	Jornada de trabalho	Regime jurídico
R\$ 1.730,30	Graduação em Odontologia, com registro no Conselho da Classe na admissão	40 h	CLT

§ 3º-TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL –THD PSF

Remuneração	Qualificação exigida	Jornada de trabalho	Regime jurídico
R\$ 576,33	Ensino Médio completo, Curso Técnico em Higiene Dentária.	40 h	CLT

§ 4º-AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA-PSF

Remuneração	Qualificação exigida	Jornada de trabalho	Regime jurídico
R\$ 576,33	Ensino Médio Completo ou equivalente suplementado por conhecimentos específicos adquiridos por meio de curso ou prática no serviço	40 h	CLT

Seção II

Do Processo Seletivo Público Simplificado

ARTIGO 30º- A contratação dos ocupantes dos cargos de PSF deverá ser precedida de processo seletivo público simplificado de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos



Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais postulados inerentes ao direito administrativo.

ARTIGO 31º A aprovação no processo seletivo público simplificado de provas ou de provas e títulos de que trata o artigo 29 deste Projeto de Lei não assegurará ao candidato a contratação, mas apenas expectativa do direito de ser contratado em estrita obediência à ordem classificatória do certame, ficando a concretização deste ato condicionada à observância deste e do respectivo edital e será sempre no interesse e necessidade da administração.

Seção III

Das Vedações

ARTIGO 32º - Não se efetivará a contratação do pessoal de que trata este Projeto de Lei se esta implicar em acúmulo ilícito de cargos públicos, nos termos da Constituição Federal.

ARTIGO 33º Fica vedado à contratação temporária ou terceirizado dos ocupantes dos cargos de PSF, salvo na hipótese de assistência a emergências em saúde pública, na forma da lei aplicável.

Seção IV

Das Normas Sobre Rescisão Contratual

ARTIGO 34º - A Prefeitura somente poderá rescindir unilateralmente os contratados para PSF, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – em decorrência da extinção, pelo Governo Federal, do PSF que possa culminar na perda do objeto da contratação;

II – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

III – mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório;

IV – prática de falta grave,

V – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

VI – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 9.801, de 14 de junho de 1999; ou



Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

VII – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Seção V

Das Disposições Finais

ARTIGO 35º- Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal em até trinta dias após sua publicação.

ARTIGO 36º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 37º- - Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 05 de Setembro de 2011.


VERALICE PAZZOTTI
Prefeita Municipal

PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

No Livro Nº _____ Em _____ / 20

da Página Nº ANO XXI 6134

PUBLICADO

TRIBUNA DO NORTE

Em 07/09 / 20 11

ASSINATURA